

*F. F. F.*

LEI Nº. 7/1961

Dá nova redação ao Artigo 13 da Lei nº. 5/1952.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 7/1961

ARTIGO 1º - O Artigo 13 da Lei nº. 5/1952, passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO 13 - Aos Funcionários em serviço fora da Sede será abonada uma diária, a qual variará, nas seguintes condições:

- 1º - Nos municípios vizinhos, compreendidos num raio de 60 kms. exclusive o transporte, a diária será de. . . . . R\$. 150,00
- 2º - Nos municípios além do raio de 60 kms., exclusive o transporte;
  - a) - Quando se der o regresso no mesmo dia. . . R\$. 500,00
  - b) - Quando se der o regresso no dia seguinte pela manhã. . . . . R\$. 650,00

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 28 de novembro de 1961.

Moacyr Victorio Fordhetti  
Presidente

*Onofre Baldiotti*  
Onofre Baldiotti  
1º Secretário